

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL¹

THE CREATION OF THE NATIONAL COMMISSION OF TRUTH AND THE STRUGGLE FOR TRUTH, MEMORY AND JUSTICE IN BRAZIL

Alessandra Gasparotto², Renato Della Vechia³ e
Marília Brandão Amaro da Silveira⁴

Resumo: O presente texto tem por objetivo discutir sobre alguns aspectos relativos à criação da Comissão Nacional da Verdade, buscando mapear as lutas por verdade, memória e justiça no Brasil. Num primeiro momento, apresenta-se uma breve análise acerca do golpe e da ditadura civil-militar implantada a partir de 1964, com ênfase nas graves violações de direitos humanos cometidas no período. Em seguida, busca-se discutir sobre como, no contexto de fim da ditadura e início da chamada Nova República, construiu-se um manto de silêncio e esquecimento em torno de tais violações. Por fim, o texto objetiva pontuar as lutas de entidades de direitos humanos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, bem como analisar a criação da Comissão Nacional da Verdade e seus desdobramentos até este momento.

Palavras-chave: Ditadura, direitos humanos, Comissão Nacional da Verdade.

Abstract: This paper aims to discuss some issues related to the creation of the National Truth Commission, seeking to map the struggles for truth, memory and justice in

Brazil. At first, we present a brief analysis about the Coup and the civil-military dictatorship which took place in our country since 1964, with emphasis on serious violations of human rights committed during the period. Then, we try to discuss how, in the context of the end of the dictatorship and the beginning of the called New Republic, it was built a cloak of silence and forgetting about such violations. Finally, the text aims to punctuate the struggles of human rights organizations and relatives of the political dead and *desaparecidos* and analyze the creation of the National Truth Commission and its consequences so far.

Keywords: Dictatorship, human rights, National Truth Commission.

Introdução

O Brasil viveu, de 1964 a 1985, um longo período de ditadura, durante o qual foram cometidas inúmeras violações aos direitos humanos, cujo saldo de centenas de mortos e desaparecidos políticos é a maior expressão. O processo de abertura política

¹ O presente texto foi elaborado originalmente para o *I Congresso Internacional de Direitos Humanos – Emancipação e Ruptura*, organizado pela Universidade de Caxias do Sul entre os dias 29 e 31 de agosto de 2012. O texto foi apresentado no Eixo Temático V - Direitos Humanos, Memória, Verdade e Justiça e em breve será publicado nos Anais do referido Congresso. A versão aqui apresentada sofreu algumas adaptações e acréscimos.

² Doutoranda em História pela UFRGS e Professora do Departamento de História da Universidade Federal de Pelotas. Email: sanagasparotto@gmail.com

³ Doutor em Ciência Política pela UFRGS/ Professor do PPG em Políticas Públicas da UCPEL / RS. Email: rdellavechia@gmail.com

⁴ Mestranda da UFPel. E-mail: mariliabas@yahoo.com.br

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL

iniciado em meados da década de 1970 – marcado por avanços e recuos e tutelado pelos militares e pelos setores que davam sustentação ao regime – garantiu, através da aprovação da Lei de Anistia de 1979, mecanismos que significaram a autoanistia e a impunidade para os agentes perpetradores destas violações. Sobre o tema, buscou-se construir um cenário de silêncio e esquecimento. Segundo Padrós e Gasparotto:

No caso das ditaduras do Cone Sul, a questão do esquecimento relaciona-se a uma ação institucional de *esquecimento organizado e induzido*, ou seja, de políticas estatais oficiais que impõem a desmemória “de cima para baixo”. O desconhecimento de parte de um passado, diante dos pactos de silêncio oficiais e instituídos e da inacessibilidade das fontes, impedem a elaboração e seleção de lembranças. O esquecimento é um exercício mental que, individualmente, funciona como uma espécie de filtro que permite restringir certas lembranças ao essencial. Entretanto, o *esquecimento organizado e induzido* é um fenômeno de controle social e de sonegação coletiva de um passado específico, o que impede a elaboração, consolidação e transmissão de uma memória e identidade comum.⁵

Assim, durante um longo período, apesar dos esforços de ex-militantes e familiares das vítimas, pouco se avançou no sentido de elucidar os crimes da ditadura. No entanto, nos últimos anos uma série de fatores

⁵ GASPAROTTO, Alessandra; PADRÓS, Enrique Serra. *A Ditadura civil-militar em sala de aula: desafios e compromissos com o resgate da história recente e da memória*. IN: BARROSO, Vera Lúcia; PEREIRA, Nilton Mullet; BERGAMASCHI, Maria Aparecida; GEDOZ, Sirlei; PADRÓS, Enrique Serra. (Org.). *Ensino de História - Desafios Contemporâneos*. Porto Alegre: EST, 2010.

– as pressões de entidades de direitos humanos e familiares de mortos e desaparecidos políticos; as ações de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil, que em 2008 ingressou junto ao STF com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional, com o objetivo de questionar a interpretação em curso sobre a Lei de Anistia de 1979⁶; a atuação de setores progressistas do Poder Judiciário; os projetos desenvolvidos pelo Governo Federal⁷; a ampliação da pesquisa acadêmica e da difusão de livros, filmes e documentários sobre o tema – colocaram as questões vinculadas ao período ditatorial brasileiro e seu legado no centro de um intenso debate social.

Este processo culminou com a criação da Comissão Nacional da Verdade, em novembro de 2011, através da Lei n. 12.528:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional⁸.

A Lei foi aprovada em meio à intensa disputa e costuras políticas por parte do governo. Na sua esteira, formaram-se inúmeras outras comissões similares em estados, municípios e entidades

⁶ Trata-se da ADF 153. A OAB ingressou com a ação em 2008, e esta foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal em 2010, por sete votos a dois.

⁷ Tais ações serão especificadas e discutidas ao longo da segunda parte do texto.

⁸ BRASIL, Lei N. 12.528/2011. Artigo Primeiro.

(universidades, centrais sindicais, etc.) ao redor do país. Surgiu também um interessante movimento na sociedade civil, através da criação de comitês populares locais que tem por objetivo acompanhar os trabalhos da Comissão e ampliar o debate público em torno do tema e da luta por verdade, memória e justiça.

Problematizar e compreender este processo, que vem alcançando significativa repercussão e é marcado por inúmeras controvérsias, é o objetivo deste texto. Para tanto, busca-se, num primeiro momento, apresentar uma breve análise acerca do golpe e da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), com ênfase nas graves violações de direitos humanos cometidas no período. A partir deste ponto, o texto propõe-se a discutir sobre o processo de fim da ditadura e de silenciamento em relação a tais violações. Por fim, são analisados alguns aspectos relativos ao processo de criação da Comissão Nacional da Verdade, os debates e as expectativas dos diferentes atores envolvidos neste processo.

Algumas considerações iniciais sobre o golpe civil-militar de 1964 e a ditadura no Brasil

A implantação de uma ditadura não era algo novo no conturbado cenário nacional brasileiro, marcado, ao longo do século XX, por uma série de períodos autoritários e tentativas de golpe. Afinal, o que a ditadura do pós-1964 apresentava de diferente das experiências anteriores? Segundo Padrós,

Las interpretaciones discrepantes sobre las últimas dictaduras del Cono Sur coinciden en el hecho de que son distintas, cualitativamente, a las anteriores. Las que

se imponen a partir de los años 60 se insertan dentro de una lógica generalizada que vincula lo interno con lo externo, sobre el prisma de la amenaza del comunismo, que pone en riesgo la existencia del Estado capitalista. La DSN, con su carga de geopolítica y su noción de desarrollo y seguridad divulgada en los programas de estudio de las escuelas y academias militares e policiales de los países latinoamericanos, fundamentó la escalada autoritaria.⁹

A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) surgiu inserida no contexto da Guerra Fria e foi concebida nos Estados Unidos, espalhando-se posteriormente para os outros países. Segundo Padrós, em 1947 foi criado o Conselho de Segurança Nacional, um órgão do governo dos Estados Unidos responsável por planificar todas as atividades de inteligência e contra-inteligência nacionais e estrangeiras, que se tornou peça chave na condução da política externa dos Estados Unidos, inclusive em relação à América Latina¹⁰. Seu principal eixo era o combate ao comunismo, entendido como a grande ameaça ao sistema e aos valores ocidentais. Segundo Joseph Comblin,

A segurança nacional talvez não saiba muito bem o que está defendendo, mas sabe muito bem *contra quem*: o comunismo. Sua indefinição é que faz sua eficiência: o comunismo pode aparecer em todos os setores da sociedade; para lutar contra ele é preciso um conceito muito flexível. Em qualquer lugar onde se manifeste um aparente comunismo, o estado está presente e faz intervir a segurança nacional. [...] à

⁹ PADRÓS, Enrique Serra. Los Estados Unidos y la Pentagonización de América Latina. *XI Jornadas Interescuelas*. Universidad Nacional de Tucumán. Tucumán, 2007. p. 7.

¹⁰ PADRÓS, op. cit. P. 8.

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL

onipresença do comunismo responde-se com a onipresença da segurança nacional.¹¹

Dentro desta lógica, acreditava-se que estava em curso no mundo uma guerra revolucionária. Esta ameaça se revelava não apenas no plano externo, mas dentro dos próprios limites do país – daí a noção de “inimigo interno”, que deveria ser combatido com todos os recursos disponíveis.

Podemos identificar um conjunto de elementos comuns às diversas nações que foram vítimas desta lógica e conseqüentemente, do terror de estado. No entanto, para que melhor possam ser interpretadas, é importante que também tenhamos presente as diferenças entre os respectivos países. Nesse sentido, o Brasil, por ser o primeiro país a sofrer esse tipo de intervenção, afora as condições próprias decorrentes de seu tamanho e conseqüentemente de sua influência sobre o conjunto do continente, vai ter importância capital nos desdobramentos posteriores.

Algumas antigas controvérsias parece já terem sido superadas a partir de informações que vem sendo acumuladas ao longo dos anos. Parece nos claro, por exemplo, que a ajuda financeira norte-americana, bem como um conjunto de ações desencadeadas por aquele país para sustentar o golpe, já é uma informação consagrada. Além de autores como Dreyfuss¹², que não só comentaram como reproduziram documentos comprovando os fatos, o processo de

liberação de documentos até então tidos como secretos nos E.U.A., mas que com o tempo foram se tornando públicos, comprova a participação ativa desse país no Brasil e demais países do Cone Sul, inclusive sustentando a chamada *Operação Condor*.

É importante na análise observarmos o contexto internacional da época, período em que a chamada Guerra Fria, denominação para uma disputa ideológica internacional entre os países capitalistas e o chamado Bloco Socialista, vivia um período de grande intensidade. Toda crítica às injustiças decorrentes do processo de acumulação do capital, por mais simples e até mesmo ingênua que fosse, já era vista como uma “ameaça” a certos interesses. O forte apelo ideológico a um sentimento anticomunista, baseado no preconceito e desinformação da população, proporcionou a constituição de uma base de massas favorável à intervenção militar, notadamente a partir do apoio explícito das principais lideranças religiosas católicas do país.

Ademais, um conjunto de fatores presentes no quadro político do período, como forte pressão de movimentos sociais por um lado (greves nas universidades, Ligas Camponesas, greves operárias vinculadas à CGT, sublevação de cabos e sargentos, etc), e instabilidade política por outro - decorrente em parte pela fragilidade das instituições - (renúncia de Jânio Quadros, instituição de um semi-parlamentarismo, queda dos governos parlamentaristas, inflação alta sem a existência de um indexador da economia), foram fatores decisivos para a derrubada do governo de João Goulart.

¹¹ COMBLIN, op. cit., p. 55.

¹²DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Editora Vozes, 1981.

Entre os historiadores, há controvérsias a respeito da possibilidade ou não de resistência. Para alguns, havia certa cisão entre os militares e civis quanto ao momento adequado ao golpe. Essa concepção sustenta que uma posição mais dura de resistência por parte de Jango, principalmente, faria com que houvesse um recuo por parte dos setores militares. Para outros, a articulação e mobilização era tão sólida que qualquer tentativa de resistência seria inócua. No máximo iria retardar o processo em curso. Não existe possibilidade de afirmarmos uma ou outra tese com certeza, até mesmo porque todo processo que se desencadeasse de forma diferente do ocorrido, tenderia a gerar outras inúmeras possibilidades de intervenção dos agentes envolvidos no processo.

O que podemos identificar a partir de inúmeros fatos que sustentam essa tese, é que o golpe instaurado em abril de 1964 não tinha uma perspectiva de permanência ao longo dos anos. A ideia inicial era de uma intervenção que criasse as condições para uma volta à normalidade já nas próximas eleições. Enfim, era uma intervenção para substituir Jango e organizar as eleições previstas para 1965 sem a participação do mesmo.

O Ato Institucional que permitiu a condução do General Humberto Castelo Branco à presidência não tinha um número, como os demais AIs que começaram a surgir a partir de 1965, ano da criação do Ato Institucional número 2. Caso houvesse a intenção de constituição de um regime de exceção que tivesse um caráter duradouro, o primeiro Ato Institucional já viria com uma numeração, o que não foi o caso.

Para corroborar essa tese, lideranças importantes do PSD e que não estavam entre os golpistas, (Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, Ulisses Guimarães), afirmaram que participaram da votação que homologou a indicação de Castelo Branco por considerarem que era uma necessidade do momento, e que seria melhor “o Castelo” do que outros pretendentes militares que disputavam esse espaço. O próprio João Goulart também afirmou que não queria ser responsabilizado por uma guerra civil, que o melhor seria deixar a intervenção acontecer e posteriormente voltar a disputar o poder por vias legais.

Outro fator que não pode passar despercebido é a importância de setores civis, principalmente ligados ao grande capital nacional e internacional, na articulação e sustentação do golpe. A denominação de golpe civil-militar, portanto, é mais adequada para caracterizar o período. Ainda nesse contexto, é necessário termos claro que muitos militares tentaram resistir ao golpe e foram severamente punidos por suas atitudes, inclusive mais de duas centenas foram sumariamente reformados logo após o golpe.

Havia também uma avaliação equivocada por parte de setores da esquerda brasileira, principalmente por parte da maioria dos dirigentes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), organização que tinha uma forte influência no movimento operário e que entendia que não havia perigo de golpe em função de uma suposta tradição democrática das Forças Armadas. Não perceberam que após a II Guerra Mundial, uma parcela considerável de oficiais graduados tinha participado sistematicamente de cursos de

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL

formação na *West Point*, escola de formação militar dos E.U.A., situação diferente de outros países do continente que não tinham tanta importância estratégica no contexto internacional.

O fato de o Brasil ter sido o primeiro de uma série de intervenções militares, o colocou em uma condição de “experiência”. Talvez o “alerta” tenha contribuído para que outros países como Chile e Argentina tivessem organizado melhor a resistência quando surgiram os golpes em seus países. Mas o “pioneirismo” brasileiro contribuiu também para que mandássemos agentes estatais ligados à repressão para organizar aulas de “treinamentos” de tortura nos países vizinhos.

A Arquidiocese de São Paulo, sob a liderança de Dom Paulo Evaristo Arns, foi quem primeiro organizou uma pesquisa a respeito dos crimes e violações cometidas pelo Estado brasileiro neste período. Esse projeto, que ficou à cargo de uma comissão composta de juristas e outras pessoas escolhidas pela Igreja Católica, ficou conhecido como *Brasil Nunca Mais* e resultou em uma obra de 12 volumes¹³. Essa pesquisa organizou números importantes para que a sociedade tivesse uma noção das consequências do período da ditadura (número de mortos, desaparecidos, exilados, torturados, cassados, etc.). Com o passar dos anos, outros estudos foram ampliando esses números, embora ainda hoje não tenhamos precisão - em função de controvérsias, de

crimes cometidos não conhecidos ou não diretamente ligados ao Estado, como assassinatos de sem terras e índios a mando de latifundiários¹⁴.

No entanto, embora os números sejam impressionantes pela quantidade, não podemos esquecer dois outros fatores agravantes: o tipo de crueldade praticada e outras formas de tortura (não diretamente física) que milhares de pessoas viveram, como a tortura psicológica, o medo, a paranoia, a destruição de indivíduos, muitos deles chegando a buscar o suicídio como mecanismo de fuga em função dos tormentos que passaram.

Para além dos custos individuais, o legado da ditadura no Brasil precisa incorporar também o conjunto de interferências institucionais que causaram grandes prejuízos à nação, como a banalização das práticas de tortura dentro das delegacias (situação existente até hoje); a submissão das instâncias judiciárias ao poder de plantão; a modificação na representação política dos estados e a concentração de poderes no Senado; a censura à imprensa e às artes em geral; o banimento de grandes pensadores que tiveram de sair das salas de aula e até mesmo do país; a indicação, por questões de afinidade política, de pessoas que passaram a assumir vagas como professor e cargos de direção nas universidades; as consequências da dívida externa; o algo grau de corrupção construído dentro dos aparelhos

¹³A compilação dos trabalhos realizados foi publicada em dois livros: *Brasil Nunca Mais: um relato para a história*. Petrópolis: Vozes, 1985; e *Brasil Nunca Mais – Perfil dos Atíngidos*. Petrópolis: Vozes, 1988.

¹⁴O MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, por exemplo, elaborou uma lista onde apresenta o registro de 1.188 assassinatos de trabalhadores rurais no período. *Le Monde Diplomatique Brasil*, fevereiro de 2010, p. 14.

de estado; os acordos MEC-USAID que destruíram o senso crítico dentro dos espaços universitários e inúmeros outros fatores que ainda hoje interferem negativamente na vida social e política do Brasil.

Todavia não seja intenção deste artigo fazer uma revisão historiográfica do tema, resta-nos ainda considerar que, no âmbito da academia, muitas teses sobre o período ditatorial causaram polêmicas, com ampla repercussão na sociedade. Em especial, teses que, de alguma forma, tendem a diminuir a responsabilidade de militares ou civis no golpe de 1964 ou nas práticas repressivas implementadas pelo regime. Mais do que retomar esse debate, gostaríamos de convidar o leitor a compartilhar da reflexão do sociólogo Marcelo Ridenti, de que devemos “estar conscientes de que o realce analítico de alguns aspectos, em detrimento de outros, pode levar a interpretações equivocadas da realidade histórica como um todo”¹⁵. É preciso considerar, portanto, que o debate produzido está muito vivo na sociedade e, até mesmo a revelia do autor, algumas teses podem dar suporte à legitimação da supressão dos direitos humanos ocorrida.

O fim da ditadura e a “Nova República”

Conforme mencionado, o contexto de fim da ditadura foi marcado por avanços e recuos, e cujo marco central é a aprovação da Lei de Anistia em 1979. A chamada “Nova República” incorporava antigos defensores do

regime, agora travestidos em “democratas”. Sobre as violações de direitos humanos cometidas no período – especialmente os assassinatos de opositores políticos e os desaparecimentos, pairava o silêncio. Silêncio este que só era rompido pelas vozes de ex-militantes e, especialmente, dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Estes, de forma isolada ou organizados em grupos, passaram a publicar denúncias, reivindicar, propor espaços de discussão e organizar listas com os nomes das vítimas do regime. A partir das lutas pela abertura política e pela Anistia, foi criada a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP). Através de uma cuidadosa e difícil investigação, os familiares conseguiram reunir uma série de evidências sobre as mortes e os desaparecimentos forçados, bem como sobre as práticas repressivas da ditadura.

Segundo Carlos Arthur Gallo, “foi entre o final de 1979 e o início de 1980 que a CFMDP deu andamento aos trabalhos que, iniciados no âmbito dos CBA’s, voltavam-se à elaboração de listas com os nomes de militantes mortos e desaparecidos.”¹⁶ Estes dossiês, publicados com o apoio de algumas entidades, sindicatos ou parlamentares progressistas, e que continuam sendo produzidos até os dias de hoje, tornaram-se uma referência na denúncia dos crimes da ditadura. Juntamente com as investigações, a divulgação dos dossiês e a denúncia dos nomes de torturadores e agentes envolvidos

¹⁵RIDENTI, Marcelo. Resistência e mistificação da resistência armada contra a ditadura. In: REIS FILHO, Daniel; RIDENTI, Marcelo & SÁ MOTTA, Rodrigo Patto. *O golpe e a ditadura militar –40 anos depois (1964-2004)*. Bauru (SP): Edusc, 2004.

¹⁶ GALLO, Carlos Artur. *PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA: um estudo sobre o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. UFRGS, 2012. p. 32.

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL

diretamente com a repressão, os familiares envidaram uma série de esforços no sentido de sensibilizar o governo e a sociedade para a necessidade de que estes crimes fossem investigados, que os “arquivos da ditadura” fossem abertos e que o Estado brasileiro apresentasse uma “resposta” a estas famílias e à sociedade.

Apesar dos esforços dos familiares, no entanto, suas cobranças em direção ao estado só surtiram efeitos efetivos na década de 1990. Foi apenas em 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, que o estado brasileiro reconheceu a morte de opositores políticos ao longo do período ditatorial. A lei 9.140, conhecida como Lei dos Mortos e Desaparecidos, advertia, em seu Artigo primeiro que

São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.¹⁷

A lei estabelecia também a criação de uma Comissão Especial, composta por sete membros livremente designados pelo Presidente da República, a quem caberia investigar as denúncias, envidar esforços para localizar corpos de desaparecidos e emitir parecer sobre os requerimentos de indenização formulados pelos familiares das vítimas.¹⁸ Na época, a maior crítica que se fez

à lei, é que caberia aos familiares o ônus da prova; ou seja, seriam eles os responsáveis por reunir evidências que comprovassem a morte de seus entes pelos agentes do estado.

A partir desta Lei, outras leis e ações foram propostas pelo Estado nos anos posteriores, como a criação da Comissão de Anistia¹⁹, em 2001; o lançamento do livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*; a criação de projetos como o *Memórias Reveladas*²⁰, que visam constituir uma rede de arquivos e documentos, potencializando a pesquisa científica sobre o tema; a criação de memoriais em homenagem às vítimas da ditadura, entre outros.

Além disso, algumas ações no âmbito do Poder Judiciário também deram novo fôlego ao debate em torno dos crimes da ditadura e da impunidade que os envolve. Em uma ação inédita – chamada Ação Civil Declaratória- movida pela família Teles²¹, o

à verdade, que reuniu todos os casos de mortos e desaparecidos políticos analisados no âmbito da Comissão. O livro foi publicado pelo Governo Federal em 2007.

¹⁹A Comissão de Anistia foi criada no âmbito do Ministério da Justiça em 28 de agosto de 2001. Seu principal objetivo é analisar pedidos de indenização formulados por pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política desentorno de 1946 até outubro de 1988. Além disso, a Comissão da Anistia realiza ações como as Caravanas da Anistia, caracterizadas como sessões itinerantes de apreciação de requerimentos de reparação.

²⁰O Projeto Memórias Reveladas foi institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República em 2009, a partir da constituição do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, que reúne documentação das décadas de 1960 a 1980 e foi instalado junto ao Arquivo Nacional.

²¹Os integrantes da família Teles – o casal César e Maria Amélia, juntamente com a irmã desta, Criméia Almeida, uma das sobreviventes da Guerrilha do

¹⁷ BRASIL. Lei N. 9.140/ 1995. Artigo Primeiro.

¹⁸Os 11 anos de trabalho da Comissão Especial resultaram na publicação do livro *Direito à memória e*

coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra foi declarado torturador em 2008. Ustra comandou o DOI-CODI/ II Exército de São Paulo entre 1970 e 1973 e é um dos militares mais citados nas listas de torturadores elaboradas por ex-militantes e entidades de direitos humanos. A ação, que buscava apenas a declaração pública, e não exigia indenização ou punição, não feria os princípios da Lei da Anistia.

Dois anos depois, em 2010, a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em função dos crimes cometidos na repressão à Guerrilha do Araguaia – Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil – expôs ainda mais as contradições que marcam esta questão. A Corte, em sua sentença:

[...] Declara, por unanimidade, que: **3. As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.**²²

A repercussão da condenação, tanto internamente quando na cena internacional, fez aumentar as pressões sobre o governo brasileiro. A partir daí, estava claro que era

Araguaia - foram presos e torturados em 1972. Foram presos também os filhos pequenos do casal, Janaína e Edson.

²² CORTE Interamericana de Direitos Humanos - Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil Sentença de 24 de Novembro de 2010.

necessária uma resposta oficial mais efetiva em torno desta questão.

A criação da Comissão Nacional da Verdade: embates e controvérsias

O processo de elaboração da lei e da criação da Comissão Nacional da Verdade foi marcado por uma série de disputas e controvérsias. A criação de uma comissão responsável por investigar os crimes cometidos pela ditadura era uma demanda antiga das entidades de direitos humanos.

Em 2008, a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos aprovou a proposta de criar uma “Comissão da Verdade e da Justiça”. No entanto, na elaboração do texto final do Programa Nacional de Direitos Humanos 3, lançado em dezembro de 2009 pelo Governo Federal, o projeto sofreu alteração, e foi retirado o termo “justiça”. Segundo Maria Amélia de Almeida Teles, integrante da CFMDP,

Ao se retirar a expressão “justiça”, o papel da Comissão foi claramente reduzido. Tal supressão foi feita com o intuito de evitar a responsabilização e a punição dos agentes do Estado que cometeram os crimes de lesa-humanidade, diluindo assim as atrocidades praticadas pelos torturadores. [...] ²³

Apesar das críticas dos familiares e demais entidades, o projeto teve seguimento sem o termo “justiça”. Esta foi uma das inúmeras críticas feitas desde então ao projeto e a Lei que criou a Comissão. Se a Comissão

²³ TELES, Maria Amélia de Almeida. Enfrentar a herança maldita. *Le Monde Diplomatique Brasil*, fevereiro de 2010, p. 14.

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL

foi criada em parte para responder à condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e, também, à crescente pressão popular para a elucidação e julgamento dos crimes políticos cometidos durante a ditadura civil-militar, esta, todavia, se formou com muitas críticas, deixando de responder à muitas das demandas suscitadas.

Criada apartada de setores organizados mais identificados com a luta política dos militantes atingidos - haja visto a resistência, em um primeiro momento, das autoridades responsáveis em receber os Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos do período e a forma com que foram indicados seus integrantes (por decisão exclusiva da presidenta) - a CNV teve em sua fundação o apoio de setores bastante reacionários - embora ainda cause rechaça e forte resistência em deputados como Bolsanaro -, que aceitam o discurso, incorporado pela própria comissão, de “reconciliação nacional”²⁴, enquanto, entre protestos, setores mais à esquerda propunham substituir a finalidade de “promover a reconciliação nacional” por “promover a consolidação da democracia”²⁵.

Tal conformação de forças implicou na retomada de discussões a princípio superadas entre quem historicamente reivindica a formação dessa comissão, como, por exemplo, a demanda por “investigação dos

dois lados” e uma maior limitação das possibilidades de trabalho da comissão, sendo a impossibilidade de penalização dos responsáveis o limite mais criticado por diversos militantes pelos direitos humanos.

Temos, portanto, uma comissão mais limitada em seus poderes e, além disso, uma vez que retoma discussões já superadas, retardatária em dar andamento em suas ações, urgentes em serem efetivadas, uma vez que a comissão tem tão curto prazo para realizar seus trabalhos.

A fim de possibilitar um melhor desempenho das atividades da CNV, fundaram-se também comissões estaduais, cuja função e regimento muito pouco diferem da nacional. E, também, formaram-se - e aí com autonomia em relação ao Estado - por iniciativa da sociedade civil, organizações que visam dar suporte aos trabalhos realizados pelas comissões e, também, ter uma forma de controle, participação e, mesmo, tensionamento popular. É o caso de comitês, fóruns, coletivos, etc., formados em capitais, cidades e regiões do interior, que se apropriam das leis, promovem atividades públicas, colhem depoimentos e pesquisam arquivos e informações.

Se, por um lado, o diálogo com diversas organizações de direitos humanos, em um primeiro momento, mostrou-se mais difícil, há algumas medidas promovidas pela CNV de aproximação com a sociedade, seja através da iniciativa de formação das subcomissões de “Relações com a sociedade civil e instituições” e de “Comunicação Externa”, que prevê uma série de atividades dirigidas à apresentação dos resultados ao público em geral, seja no cronograma que já

²⁴ BRASIL, Lei N. 12518/2011. *Caput* Art. 1º.

²⁵ Conforme Manifesto em favor da alteração de texto do PL 7.376/2010, amplamente divulgado e que pode ser consultado em <http://carosamigos.terra.com.br/index/index.php/direto-dos-movimentos/888-movimentos-e-sociedade-civil-exigem-alteracao-do-texto-da-comissao-da-verdade> acessado em 18/08/2012.

inclui reunião com os Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos-SP, e audiência com comitês de verdade, memória e justiça dos estados²⁶, seja nos diálogos já efetuados com comitês, como na reunião ocorrida em Brasília, dia 30 de julho de 2012, em que a Comissão recebeu 44 comitês de 19 Estados e Distrito Federal²⁷.

Se algumas medidas estão sendo tomadas, ainda há muito o que avançar, por exemplo, ante a possibilidade de colaboração de anos de trabalho dos membros da Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos e diversos outros militantes, cujo conhecimento é ainda subaproveitado e cuja possibilidade de participação é pouco clara. Quando consideramos a curta duração dos trabalhos da Comissão, mais é preocupante tal negligência; todavia as reais limitações ainda estejam se desenhando.

Mas não é apenas através do diálogo com a CNV ou com representantes do governo que a sociedade civil encontra formas de se expressar e exercer pressão. Surgiram movimentos de denúncia, sendo mais simbólicos atualmente os chamados “escrachos”.

Inspirado na experiência argentina, que influenciou diversos movimentos de países que passaram por ditaduras militares, o escracho explicita para os moradores do bairro e para a população em geral o passado de implementação da supressão de direitos

humanos que o denunciado exerceu, apontando sua participação na repressão. A principal ideia é promover uma condenação social, uma vez que a condenação jurídica é negada. Mas é, também, uma manifestação pública que denuncia a ineficiência jurídica de promover justiça para os atingidos pela ditadura militar. Tais atividades denunciam também os espaços urbanos utilizados clandestinamente como centros de repressão e tortura, a fim de responsabilizar o Estado.

Entre as diversas manifestações da sociedade civil e, também, o relativo “sucesso” do tema quando abordado pela grande mídia, podemos considerar que o debate é mobilizador da sociedade e causa uma forte disputa da opinião pública, que explica a constante cobrança por políticas de memória, em algum grau atendidas por programas como o *Memórias Reveladas*.

Considerações Finais

Ao abordar as violações de direitos humanos durante o período ditatorial, temos ciência de que se trata de questões sensíveis e muito presentes em nossa sociedade. Conforme buscamos discutir ao longo deste artigo, as discussões vinculadas às heranças e aos traumas deste período ganharam novo fôlego nos últimos anos. No entanto, há ainda muito por conhecer e investigar sobre o período.

Nesse sentido, buscou-se pontuar alguns aspectos relativos ao período ditatorial e às suas permanências no nosso cotidiano, bem como historicizar as lutas em torno da denúncia, elucidação e punição dos crimes cometidos pelo aparato repressivo criado no

²⁶Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/sobre-a-comissao-da-verdade/plano-de-trabalho-da-cnv/>. Acessado em 18/08/2012.

²⁷ Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/noticias/30-07-2012-2013-comissao-da-verdade-ouve-a-sociedade-civil-e-recebe-tres-caixas-de-documentos>. Acessado em 18/08/2012.

A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A LUTA POR VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL

pós-1964. Tal processo, que culminou com a criação da CNV, é marcado por avanços, recuos e muitas controvérsias.

Embora ainda seja prematuro fazer qualquer projeção sobre os trabalhos da Comissão, que já nasceu envolta em uma série de críticas, tanto por parte dos seus defensores – os grupos de direitos humanos e os familiares de mortos e desaparecidos políticos – quanto por parte de seus detratores – aqueles que esperam que, sobre os crimes cometidos em nome da “segurança nacional”, continue pairando o silêncio e a impunidade, é preciso reconhecer que a criação da CNV, além de colocar o tema no centro de um amplo debate nacional, potencializa as possibilidades de investigação e de que se avance na luta por memória, verdade e justiça no Brasil.

Recebido em: 15/01/2013

Aceito em: 25/01/2013